



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral  
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, competências atribuídas pelo Decreto nº 1524 de 20/06/95 e considerando o disposto no Processo SEI nº 48035.001207/2020-82, torna público o procedimento referente à Audiência Pública destinada a possibilitar à sociedade, de forma transparente e democrática, o direito de manifestação sobre os documentos objeto da Audiência Pública, que trata da proposta de edital para licitação dos ativos minerários da CPRM do lote denominado Cobre – Bom Jardim de Goiás (GO). O edital e demais documentos correlacionados, assim como o formulário de inscrição na Audiência Pública, poderão ser acessados no sítio eletrônico [www.cprm.gov.br/publique/-6244.html](http://www.cprm.gov.br/publique/-6244.html). Para a participação na audiência, que será realizada em formato virtual, os interessados deverão enviar o formulário de inscrição devidamente preenchido para o e-mail [ppi.mineracao@cprm.gov.br](mailto:ppi.mineracao@cprm.gov.br) onde receberão, após confirmação da inscrição, o link para acesso à sala virtual. Dia e horário: 19 de junho de 2020, das 10h00min às 13h00min. Local: Sala virtual (link a ser disponibilizado após a inscrição na Audiência Pública).

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**  
Diretor Presidente em exercício

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, competências atribuídas pelo Decreto nº 1524 de 20/06/95 e considerando o disposto no Processo SEI nº 48035.001208/2020-27, torna público o procedimento referente à Audiência Pública destinada a possibilitar à sociedade, de forma transparente e democrática, o direito de manifestação sobre os documentos objeto da Audiência Pública, que trata da proposta de edital para licitação dos ativos minerários da CPRM do lote denominado Fosfato - Mirim (PE - PB). O edital e demais documentos correlacionados, assim como o formulário de inscrição na Audiência Pública, poderão ser acessados no sítio eletrônico [www.cprm.gov.br/publique/-6244.html](http://www.cprm.gov.br/publique/-6244.html). Para a participação na audiência, que será realizada em formato virtual, os interessados deverão enviar o formulário de inscrição devidamente preenchido para o e-mail [ppi.mineracao@cprm.gov.br](mailto:ppi.mineracao@cprm.gov.br) onde receberão, após confirmação da inscrição, o link para acesso à sala virtual. Dia e horário: 19 de junho de 2020, das 14h00min às 17h00min. Local: Sala virtual (link a ser disponibilizado após a inscrição na Audiência Pública).

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**  
Diretor Presidente em exercício

**Assine:**  
[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)  
**ou ligue:**  
**0800 7018888**



**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 04.128.563/0001-10 - NIRE 35.300.183.550

**Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 1º de Abril de 2020**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º de abril de 2020 às 17h30, por teleconferência conforme o disposto no Artigo 26 do Estatuto Social da AES Tietê Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora").  
**2. Convocação e Presença:** A reunião foi instalada com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Julian Jose Nebreda Marquez, Charles Lenzi, Susan Pasley Keppelman Harcourt, Francisco Jose Morandi Lopez, Bernard Raymond Da Santos Avila, Leonardo Eleutério Moreno, Krista Sweigart, Franklin Lee Feder, Sérgio Eduardo Weguelin Vieira, Denise Duarte Damiani e Valdeci Goulart. Participaram, ainda, sem direito a voto, os conselheiros suplentes, Srs. Ricardo Bull Silvarinho, Matthew Theodore Olive, Arminio Francisco Borjas Herrera e Kleber Jansen Costa.  
**3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Julian Jose Nebreda Marquez, e Secretariada pela Sra. Solia Maira Ferreira da Silva Rodrigues.  
**4. Ordem do Dia:** (i) exame, discussão e votação de proposta para a 5ª (quinta) emissão ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 7 (sete) notas promissórias comerciais, série única, sob a forma cartular ("Notas Comerciais"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Pública" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) aprovação da contratação (a) do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); (b) dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais, tais como o Banco Mandatário (conforme abaixo definido), Custodiante (conforme abaixo definido), Agente Fiduciário, assessor legal, B3 (conforme abaixo definido), dentre outros que se fizerem necessários; e (c) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Notas Comerciais e à Oferta Pública, incluindo as Cartúlas (conforme abaixo definidas), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública; (iii) autorização expressa à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública; e (iv) ratificar os atos até a presente data realizados pela Diretoria da Companhia com relação à Emissão e a Oferta Pública.  
**5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: 5.1. Aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Pública, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas nas Cartúlas de Notas Comerciais da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("Cartúlas"): (i) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e inscricionadas no sistema de custódia denominado Banco Bradesco em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 7 (sete) Notas Comerciais; (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com nenhuma espécie de garantia real ou aval; (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de efetiva subscrição e integralização de cada Nota Comercial nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida nas Cartúlas ("Data de Emissão"); (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total e vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem estabelecidos nas Cartúlas; (ix) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e ficarão emitidas em custódia junto ao Banco Bradesco em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais do tipo "custodiadas em nome do emissor", inscritas no sistema de registro administrativo denominado Cidade de Deus, s/n - Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na condição de instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia da guarda física das Notas Comerciais e contratada para este propósito ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia". Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP LTMV ("B3"), que endossará as Cartúlas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse das Cartúlas e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, a titularidade destas será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Titular (conforme abaixo definido) e, para a Nota Comercial que não estiver custodiada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Custodiante em nome do respectivo Titular; (x) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para a distribuição pública em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que diz respeito às Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação; (xi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; (xii) **Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será registrada em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (xiii) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser replicado nas Cartúlas; (xiv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais serão utilizados para oferta de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social; (xv) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total") ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora, o Custodiante e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais. A Companhia deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares, a exclusivo critério da Companhia; e (c) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total seguirão descritos nas Cartúlas; (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat*, conforme venha a ser previsto nas Cartúlas ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirão descritos nas Cartúlas; (xvii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, conforme estabelecidos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, serão pagos em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que diz respeito às Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação; (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; (xix) **Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será registrada em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (xx) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser replicado nas Cartúlas; (xxi) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais serão utilizados para oferta de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social; (xxii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total") ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora, o Custodiante e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais. A Companhia deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat*, conforme venha a ser previsto nas Cartúlas ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirão descritos nas Cartúlas; (xxiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, conforme estabelecidos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, serão pagos em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que diz respeito às Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação; (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; (xxv) **Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será registrada em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (xxvi) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser replicado nas Cartúlas; (xxvii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais serão utilizados para oferta de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social; (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total") ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora, o Custodiante e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais. A Companhia deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat*, conforme venha a ser previsto nas Cartúlas ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirão descritos nas Cartúlas; (xxix) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, conforme estabelecidos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, serão pagos em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que diz respeito às Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação; (xxx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; (xxxi) **Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será registrada em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (xxxii) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser replicado nas Cartúlas; (xxxiii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais serão utilizados para oferta de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social; (xxxiv) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total") ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora, o Custodiante e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais. A Companhia deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat*, conforme venha a ser previsto nas Cartúlas ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirão descritos nas Cartúlas; (xxxv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, conforme estabelecidos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, serão pagos em nome do emissor, sob a forma de notas promissórias comerciais de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que diz respeito às Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação; (xxxvi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; (xxxvii) **Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será registrada em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (xxxviii) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser replicado nas Cartúlas; (xxxix) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais serão utilizados para oferta de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social; (xl) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser comunicada por meio de publicação de aviso aos Titulares no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total") ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, O Agente, a Liquidadora, o Custodiante e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais. A Companhia deverá comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat*, conforme venha a ser previsto nas Cartúlas ("Valor do Resgate Antecipado Facult